

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.183, DE 2017.

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir o enfrentamento da violência contra a mulher entre os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp).

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.183, de 2017, de autoria do Senado, altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para incluir o enfrentamento da violência contra a mulher entre os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp).

A proposição, tem como sua Autora inicial a Senadora Simone Tebet que, em sua justificção, argumentou que “a política de combate à violência contra a mulher no Brasil atualmente dispõe de um conjunto de informações díspares que dificilmente podem orientar um diagnóstico preciso do quadro de violência doméstica e familiar, condição necessária para a produção de políticas públicas adequadas e eficientes”.

Acrescentou que “a carência desses dados já fora detectada desde a Plataforma de Ação de Pequim, resultado dos trabalhos realizados durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, com a seguinte conclusão: ‘a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance

da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas”.

Explicou que “há quase dez anos, inclusive, a própria Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), determinou a obrigatoriedade de inclusão, nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres”. Entretanto esse mecanismo ainda não está disponível.

Pontua que “o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) foi criado com o objetivo de reunir as informações de segurança pública e justiça criminal produzidas pelos Estados, o que poderá incrementar a reunião de dados sobre a violência contra a mulher e permitir a orientação de políticas públicas específicas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa da Mulher, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (art. 24, inciso II do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Em 31 de maio de 2017, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou a matéria por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 7.183, de 2017, foi distribuído a esta Comissão de acordo com o que prevê a alínea “b”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD. A proposta trata de fortalecer o levantamento e o registro de dados sobre a violência praticada contra as mulheres.

Temos debatido à exaustão nesta Comissão sobre a necessidade de melhorar o levantamento de dados sobre a violência. Essa, então, é uma oportunidade para apreciarmos uma proposta nesse sentido. O projeto é proveniente do Senado, Casa em que a Senadora Simone Tebet iniciou a sua tramitação. Louvamos a iniciativa, pois as medidas que visem melhorar a proteção da mulher são necessárias, tendo em vista os absurdos índices de vitimização feminina.

Devido à escassez de dados sobre a violência contra as mulheres brasileiras, problema que a proposição tem o objetivo de equacionar, trazemos as informações constantes do relatório aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres:

As poucas estatísticas que estão disponíveis, como as do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹, nos dão conta de quão é preocupante o nível de violência contra as mulheres: 1) 30% dos homens e mulheres concordam com a afirmação de que a mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada; 2) a ocorrência, em 2016, de diversos casos de estupro coletivo de mulheres; 3) o registro, em 2015, pela central de atendimentos para mulheres (Disque 180), voltada para recebimento de denúncias, de um aumento de 129% no número total de relatos de violências sexuais (estupro, assédio e exploração sexual); 4) os casos relatados de estupros, em todo País, anualmente, se aproximam de 50 mil.

São dados estarrecedores sobre algumas das violências cometidas contra as mulheres. Entendemos que é extremamente necessário melhorar ainda mais a precisão da informação nesse campo e também aumentar a quantidade de estudos sobre a violência dessa natureza com a finalidade que as políticas públicas de atenção à mulher sejam reorientadas no sentido de oferecerem proteção efetiva.

Sob o ponto de vista da segurança pública, vislumbramos diversos benefícios para a investigação criminal, para a devida atenção à mulher vítima e também para a mais apurada concessão de medidas protetivas, a partir da coleta e sistematização dos dados sobre a violência contra a mulher.

¹ Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 27 junho 2017.

Ante todo exposto, voto pela aprovação do PL 7.183/2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora